



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 003/1.995

Fixa novos valores de salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cada cargo ou função, a partir de 01 de janeiro de 1.995, inclusive na forma abaixo discriminada:

I - ESCRITURÁRIO: R\$ 148.18 (cento e quarenta e oito reais e dezoito centavos);

II - OFICIAL ADMINISTRATIVO: R\$ 154.72 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos);

III - ENCARREGADO POSTAL: R\$ 87.50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

IV - ENCARREGADO DE SETOR: R\$ 87.50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

V - TELEFONISTA DA SEDE DA PREFEITURA: R\$ 166.05 (cento e sessenta e seis reais e cinco centavos);

VI - ENCARREGADO DO INCRA: R\$ 138.32 (cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos);

VII - AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO: R\$ 87.50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

VIII - ARQUIVISTA: R\$ 87.50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

IX - ALMOXARIFE: R\$ 111.22 (cento e onze reais e vinte e dois centavos);

X - PROTOCOLISTA: R\$ 87.50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 003/1.995...fls...02....

XI - TELEFONISTA: R\$ 87.50(oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

XII - AUXILIARES DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO: R\$ 140.58(cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos);

XIII - CONTADOR: R\$ 424.34(quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos);

XIV - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: R\$ 286.53(duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos);

XV - TESOUREIRO: R\$ 472.73(quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos);

XVI - AGENTE CONTÁBIL: R\$ 286.53(duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos);

XVII - CARGO C-2: R\$ 141.08(cento e quarenta e um reais e oito centavos);

XVIII - ADVOGADO: R\$ 416.29(quatrocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos);

XIX - Demais Advogados: Nos termos da Lei própria.

XX - TÉCNICO AGRÍCOLA: R\$ 135.32(cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos);

XXI - OFICIAL DE GABINETE: R\$ 275.43(duzentos e setenta e cinco reais, e quarenta e três centavos);

XXII - ARMADOR: R\$ 154.43(cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

XXIII - BOMBEIRO: R\$ 183.07(cento e oitenta e três reais e sete centavos);

XXIV - CARPINTEIRO: R\$ 171.59(cento e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos);

XXV - PEDREIRO: R\$ 171.59(cento e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos);

XXVI - SOLDADOR: R\$ 171.59(cento e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos);

XXVII - PINTOR: R\$ 171.59(cento e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 003/1.995...fls...03...

XXVIII - AUXILIAR DE TOPÓGRAFO: R\$ 87.50(oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXIX - AGRIMENSOR: R\$ 243.88(duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos);

XXX - DESENHISTA: R\$ 151.23(cento e cinquenta e um reais e vinte e três centavos);

XXXI - PROJETISTA: R\$ 146.08(cento e quarenta e seis reais e oito centavos);

XXXII - TOPÓGRAFO: R\$ 210.17(duzentos e dez reais e dezessete centavos);

XXXIII - Cargo C-3: R\$ 129.53(cento e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos);

XXXIV - SECRETÁRIO: R\$ 487.55(quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

XXXV - Braçais e Garis não incluídos no Inciso XXXVII : R\$ 87.50(oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXXVI - CALCETEIRO: R\$ 118.84(cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos);

XXXVII - Braçais e Garis que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio, comprovado isto por atestado do respectivo Secretário: R\$ 112.65(cento e doze reais e sessenta e cinco centavos);

XXXVIII - ELETRECISTA: R\$ 159.77(cento e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos);

XXXIX - TÉCNICO EM REPETIDOR DE TV: R\$ 124.79(cento e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos);

XL - VIGIA: R\$ 87.50(oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

XLI - SUB-SECRETÁRIO: R\$ 261.57(duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos);

XLII - GUARDA MUNICIPAL: R\$ 102.19(cento e dois reais e dezenove centavos);

XLIII - CARGO C-4: R\$ 115.55(cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos);

15
18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 003/1.995....fls...04...

XLIV - ADVOGADO-GERAL: R\$ 673.78(seiscentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos);

XLV - ASSISTENTE SOCIAL: R\$ 272.60(duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos);

XLVI - AUXILIAR DE SERVIÇOS HOSPITALARES: R\$ 87.50(oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

XLVII - DENTISTA: R\$ 451.44(quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos);

XLVIII - CARGOS CS-1: 235.22(duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos);

XLIX - CARGO CE-1: R\$ 338.77(trezentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos);

L - CARGO C-5: R\$ 114.79(cento e quatorze reais e setenta e nove centavos);

LI - PROFESSOR PC-1: R\$ 122.69(cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos);

LII - SERVENTE: R\$ 87.50(oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

LIII - SUB-ADVOGADO GERAL: R\$ 450.99(quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos);

LIV - ORIENTADOR EDUCACIONAL: R\$ 272.60(duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos);

LV - DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA E CRECHES: R\$ 164.73(cento e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos);

LVI - COORDENADOR GERAL DE PRÉ-ESCOLA E CRECHES: R\$ 232.68(duzentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos);

LVII - ENGENHEIRO CÍVIL: R\$ 846,15 (oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos.);

LVIII - MÉDICOS EM GERAL: R\$ 393,85 (trezentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos);

LIX - PARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO: R\$ 319,18 (trezentos e dezenove reais e dezoito centavos.);

LX - PROFESSOR PC-2 - R\$ 164,73 (cento e sessenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 003/1.995...fls...05...

quatro reais e setenta e três centavos.);

LXI - SECRETÁRIO ESCOLAR: R\$ 137,39 (cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos.);

LXII - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: R\$ 164,73 (cento e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos.);

LXIII - SUPERVISOR ESCOLAR: R\$ 272,60 (duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos.);

LXIV - AGENTE DE ALFABETIZAÇÃO: R\$ 154,43 (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos.);

LXV - CARGO C-7: R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

LXVI - AUXILIAR DE MECÂNICO: R\$ 111,34 (cento e onze reais e trinta e quatro centavos.);

LXVII - ADJUNTO DE SECRETARIA: R\$ 171,59 (cento e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos.);

LXVIII - SUB-ADJUNTO DE SECRETARIA: R\$ 118,82 (cento e dezoito reais e oitenta e dois centavos.);

LXIX - CARGOS CS-2: R\$ 188,05 (cento e oitenta e oito reais e cinco centavos.);

LXX - MOTORISTA: R\$ 171,59 (cento e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos.);

LXXI - MECÂNICO: R\$ 188,05 (cento e oitenta e oito reais e cinco centavos.);

LXXII - OPERADOR DE MÁQUINA: R\$ 188,05 (cento e oitenta e oito reais e cinco centavos.);

LXXIII - SUPERVISOR DE MOTORISTA: R\$ 171,59 (cento e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos.);

LXXIV - TRATORISTA: R\$ 118,82 (cento e dezoito reais e oitenta e dois centavos.);

LXXV - RECREADORA: R\$ 154,43 (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos.);

LXXVI - DEFENSOR PÚBLICO: R\$ 344,30 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos.);

LXXVII - MESTRE DE OBRAS: CE-1 R\$ 294,48 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 003/1.995...fls...06...

§ 1º - Ficam mantidas as verbas de representação e gratificações instituídas em Leis anteriores, bem assim, gratificações criadas por Lei para determinados cargos.

§ 2º - Os cargos e funções especificados neste artigo têm um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), ficando o salário mínimo da Prefeitura fixado em R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos.);

§ 3º - Os servidores admitidos por força de convênio, cujos os recursos não são do Município têm a remuneração mínima fixada em R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

§ 4º - Os valores às funções gratificadas ficam fixadas a partir de 01 de janeiro de 1.995, inclusive da seguinte forma:

a) - FG1: R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos.);

b) - FG2: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos.);

c) - FG3: R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos.);

d) - FG4: R\$ 41,25 (quarenta e um reais e vinte e cinco centavos.).

Art. 2º - É criado no Gabinete do prefeito Municipal um Cargo de Chefe de Gabinete, de provimento em Comissão com atribuições a serem definidas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - É fixado os vencimentos em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mais uma representação de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim, por decreto esta Lei, para sua melhor execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia e efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.995.

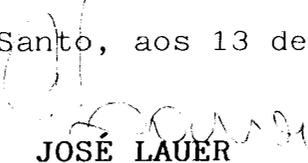


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 003/1.995...fls...07...

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 13 de janeiro de 1.995.


JOSE LAUER

Prefeito Municipal